

DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 – CEDI/PR

CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDI/PR, PARA O BIÊNIO 2019/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Estadual nº 11.863 de 23 de Outubro de 1997 e o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, aprovado pela Deliberação nº 005/2016 CEDI/PR;

Considerando que a estrutura administrativa de apoio à realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, por meio dos seus Escritórios Regionais;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da pessoa idosa no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEDI/PR se dá com a participação de doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEDI/PR deve estar dividida em todo o Estado do Paraná e que a organização administrativa dos municípios do Paraná está dividida em 22 (vinte e vinte e dois) escritórios regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, garantindo a participação de Conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná;

Considerando que, a fim de garantir o provimento das doze vagas da sociedade civil, ficam criadas, para os fins desta Deliberação, as Regionais Ampliadas, compostas pela união de duas regiões administrativas da SEDS, estabelecendo-se onze regionais ampliadas das quais, dez elegerão um conselheiro cada e uma elegerá dois conselheiros, sendo esta a que possuir o maior percentual de pessoas idosas do Estado do Paraná;

Considerando que a organização administrativa da SEDS dispõe das seguintes regionais: Curitiba, Maringá, Paranavaí, Francisco Beltrão, Campo Mourão, Jacarezinho, Cornélio Procópio, Umuarama, Londrina, Cascavel, Ponta Grossa, Ivaiporã, Pato Branco, Toledo, Foz do Iguaçu, Apucarana, Cianorte, Guarapuava, Laranjeiras do Sul, Irati, União da Vitória, Paranaguá;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2018,

DELIBEROU

Art. 1º Pela convocação do Processo Eleitoral para escolha das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2019/2021.

Art. 2º Poderão participar do Processo Eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

Leandro Nunes Meller
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso
Gestão 2017/2019

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CEDI/PR NO BIÊNIO 2017/2019.**

**CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Fica o processo eleitoral para escolha das doze Organizações da Sociedade Civil, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, no biênio 2019/2021, disciplinado nos termos do presente Regulamento, em observância à Lei Estadual nº 11.863, de 23 de Outubro de 1997 e ao Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Deliberação CEDI nº 005/2016.

§1º Estão aptas a participar do pleito as organizações da sociedade civil inscritas há, pelo menos, dois anos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que atuem na promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa em âmbito estadual e que atendam aos requisitos previstos neste regulamento.

§2º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Regulamento e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 2º **REVOGADO** ([pela Deliberação 001/2019 – CEDI /PR](#)).

Art. 3º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I – entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – entende-se por abrangência estadual, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas de mais de um município do Estado do Paraná; **III** – comporão os colégios eleitorais todas as entidades da sociedade civil organizada que possuam sede dentro do território da regional ampliada.

IV – quando Organizações da Sociedade Civil filiadas a uma mesma federação ou que compõem uma única organização forem eleitas em mais de uma regional ampliada, estas deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das doze vagas da sociedade civil organizada no CEDI/PR;

V – quando em duas ou mais regionais ampliadas forem eleitas entidades nos termos do inciso IV deste artigo, após a definição da que assumirá a cadeira no CEDI/PR, a vaga aberta será preenchida pela entidade imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação;

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo de eleição dos doze

conselheiros da sociedade civil, formarão colégios eleitorais em onze regionais ampliadas, compostas pela junção de duas regionais vizinhas, conforme seguem e terão a seguinte composição:

- I** – Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba composta pelas Regionais de Curitiba e Paranaguá;
- II** – Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu composta pelas Regionais de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão;
- III** – Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava composta pelas Regionais de Guarapuava e Pato Branco;
- IV** – Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel composta pelas Regionais de Cascavel e Laranjeiras do Sul;
- V** – Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Irati composta pelas Regionais de Irati e União da Vitória;
- VI** – Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Ponta Grossa composta pelas Regionais de Ponta Grossa e Ivaiporã;
- VII** – Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Jacarezinho composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procópio;
- VIII** – Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana;
- IX** – Regional Ampliada 9: Regional Ampliada de Maringá composta pelas Regionais de Maringá e Campo Mourão;
- X** – Regional Ampliada 10: Regional Ampliada de Paranavaí composta pelas Regionais de Paranavaí e Cianorte;
- XI** – Regional Ampliada 11: Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama;

§1º Conforme consta no presente regulamento o processo eleitoral obedecerá os critérios de regionais ampliadas, mas a votação será realizada via internet em plataforma própria.

§2º As regionais aludidas nos incisos deste artigo referem-se à divisão administrativa regional da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná.

Art. 5º As vagas serão distribuídas nas onze regionais ampliadas, sendo que a Regional ampliada de Curitiba, onde está localizada a maior concentração de pessoas idosas do Estado, terá o direito de eleger duas organizações da sociedade civil para comporem o CEDI/PR, sendo que as demais regionais ampliadas terão direito a eleger uma organização da sociedade civil para compor o CEDI/PR.

Parágrafo único. Caso alguma regional ampliada não apresente candidato para o processo eleitoral, a vaga será destinada para a regional ampliada mais próxima territorialmente da regional em que não apresentou candidato, respeitando a densidade demográfica de pessoas idosas conforme regimento interno.

CAPITULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CEDI/PR para o Biênio

2019/2021 será realizado via internet em plataforma própria para a votação e contemplará a divisão nas regionais administrativas em onze regionais ampliadas detalhadas no artigo terceiro deste regulamento, nas quais participarão as organizações com sede na regional ampliada.

Art. 7º A eleição será realizada via internet em plataforma própria, e a votação ocorrerá simultaneamente em todas as regionais ampliadas das 10h00 às 17h00 do dia 20 de março de 2019, sendo encaminhado aos e-mails dos votantes indicados, chave de acesso pessoal e intransferível para acesso a página de votação.

Parágrafo único – O processo de votação será acompanhado pessoalmente por representantes da Comissão Eleitoral Estadual..

CAPITULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 8º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 9º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDI/PR na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente regulamento.

Parágrafo Único. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo a Organização da Sociedade Civil ser candidata para novo mandato.

CAPITULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Poderá participar do processo eleitoral a Organização da Sociedade Civil que enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes categorias:

- I – organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- II – organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- III – organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- IV – organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

II – comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; III – cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

IV – cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual;

V – comprovante de inscrição da Organização junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ou, na inexistência deste, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, ou inscrição no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso;

VI – proposta anual das atividades e metas da Organização com relação às políticas para a pessoa idosa;

VII – relatório de atividades desenvolvidas em favor da pessoa idosa nos últimos dois anos;

VIII – cópia simples do RG e do CPF do representante legal da Organização;

IX – cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas para comporem o CEDI/PR na condição de representantes titular e suplente;

X – cópia simples do RG e do CPF do representante indicado para votar;

XI – comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;

XII – comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência em município que integre o colégio eleitoral no qual a Organização pretende fazer a inscrição

§1º As Organizações enquadradas nos incisos II, III e IV do artigo 9º ficam dispensadas da comprovação prevista no inciso V do presente artigo.

§ 2º É obrigatório ao titular e ao suplente residirem em município que integre a regional ampliada pela qual a entidade concorrerá.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

§ 4º O formulário de inscrição (anexo I) deverá estar assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou por procurador com poderes para tal devendo, neste caso, ser juntada cópia autenticada da procuração.

Art. 12. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas junto a sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da SEDS, os quais registrarão no sistema de e-protocolo integrado do Estado do Paraná, e providenciarão junto a Organização a assinatura eletrônica dos documentos apresentados pelo seu representante legal, por meio do cadastro no Governo Digital, para validação do requerimento de inscrição, e encaminharão à Comissão Eleitoral do CEDI/PR.

§ 1º Também serão admitidas inscrições enviadas por e-mail à Secretaria Executiva do CEDI/PR, por meio do e-mail leicaocedi2019@seds.pr.gov.br (Redação dada pela Deliberação 001/2019 – CEDI/PR).

§2º A Organização que optar pelo envio da documentação via e-mail, deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidato/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação, serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF.

§3º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo 2º, será considerada a data de assinatura eletrônica dos documentos como data de realização das inscrições, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.

§4º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDI/PR nos termos do presente regulamento.

§5º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.

Art. 13. No momento do requerimento da inscrição, o candidato indicará a regional ampliada à qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de regionais estabelecida no Anexo II deste regulamento.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste representante, no qual será enviado chave de acesso que o habilitará para votar no processo eleitoral.

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização.

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.

Art. 14. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: da publicação do edital até o dia 25 de fevereiro de 2019;
- b) Prazo para o Escritório Regional gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação: até 27 de fevereiro de 2019;
- c) **REVOGADO** ([pela Deliberação 001/2019 – CEDI/PR](#));
- d) Análise da comissão eleitoral: de 7 de março de 2019 ([Redação dada pela Deliberação 001/2019 – CEDI/PR](#));
- e) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: 11 de março de 2019 ([Redação dada pela Deliberação 001/2019 – CEDI/PR](#));
- f) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: de 12 a 14 de março de 2019;
- g) Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas: 18 de março de 2019 ([Redação dada pela Deliberação 001/2019 – CEDI/PR](#));
- h) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: 18 de março de 2019;
- i) Data do processo eleitoral: 20 de março de 2019;
- j) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 22 de março de 2019;
- k) Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: até 26 de março de 2019;
- l) Publicação do resultado final do processo eleitoral com os candidatos eleitos: 28 de março de 2019;
- m) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 02 de abril de 2019;
- n) Posse dos Conselheiros representantes das OSCs eleitas: em reunião plenária do mês de abril de 2019;
- o) Prazo para análise de Recurso: 15 de Março de 2019. ([Redação dada pela Deliberação 001/2019 – CEDI/PR](#)).

§1º O ato de carregamento previsto na alínea “f” será realizado pela Comissão Eleitoral.

§2º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, acarretará na desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

Art. 15. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, encaminhado para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocedi2019@seds.pr.gov.br, nos prazos previstos neste regulamento.

Parágrafo único - Serão admitidos recursos encaminhado ao e-mail da Secretaria Executiva do CEDI (eleicaocedi2019@seds.pr.gov.br), no prazo estipulado no artigo 13.

Art. 16. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 17. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDI/PR por meio da Deliberação 016/2018, formada por seis conselheiros, a qual contará com o apoio da equipe da Coordenação da Política da Pessoa Idosa e da Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos, para o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, um Relator e um Coordenador, tudo de acordo com os artigos 22 e 29 do Regimento Interno do CEDI/PR.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CEDI/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DO CEDI BIÊNIO 2019/2021

Seção I Da realização da eleição

Art. 18. A eleição dos doze representantes da sociedade civil para compor o CEDI para o biênio 2019/2021 será realizada no dia 20 de março de 2019, no horário das 10h00 (dez horas) às 17h00 (dezesete horas), ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do representante indicado para votar.

§1º A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, mas os candidatos e votantes habilitados estarão divididos no processo eleitoral conforme sua habilitação por regional ampliada, sendo vetado à um eleitor habilitado em uma regional ampliada a votar em candidatos de outras regionais ampliadas que não a sua.

§2º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao e-mail do responsável para votação, informado na ficha de inscrição, a chave de acesso que consistirá em um link, que liberará o acesso a cédula eleitoral, onde poderá ser marcado candidatos equivalente ao número de vagas para a regional ampliada, ou seja,

votantes da ampliada de Curitiba poderão assinalar até dois candidatos, votantes das demais regionais ampliadas poderão assinalar apenas um candidato.

Art. 19. A eleição obedecerá os seguintes requisitos:

I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;

II – Votação via internet;

III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por regional ampliada;

IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das regionais ampliadas.

Art. 20. Mesmo que o número de candidatos em uma regional ampliada seja o mesmo número de vagas para conselheiros daquela regional será obrigatório o processo de votação, sendo que a ausência de votos implicará na não confirmação da eleição desta organização, caracterizando vacância e aplicando-se o previsto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 21. No dia 20 de março de 2019, no site do CEDI (www.cedi.pr.gov.br) no banner específico do processo eleitoral, será disponibilizado tutorial para acesso a plataforma da votação, sendo que para acessar o sistema o representante deverá utilizar o link da chave de acesso enviada ao e-mail cadastrado, que ficará disponível para o processo eleitoral das 10h00 até as 17h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário.

Art. 22. Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha no dia 18 de março de 2019, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocedi2019@seds.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2415 para que o suporte seja devidamente realizado.

Art. 23. Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 24. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 20.

§1º A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados conforme regional ampliada na qual a habilitação foi realizada, sendo que as organizações serão dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§2º A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantem o processo de votação.

Art. 25. Encerrado o processo de votação às 17h00 (dezesete horas), a Comissão Eleitoral acessará o

resultado da eleição, por regional ampliada imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 26. Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas regionais ampliadas para que na sequência seja possível analisar eventuais duplicidades conforme consta no presente regulamento.

Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das 11 regionais ampliadas.

Art. 27. A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 20.

Art. 28. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 29. Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 26, esta será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDI/PR.

§1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da regional ampliada.

§2º Caso ocorra a vacância na representação da sociedade civil do CEDI/PR, durante o mandato e em não havendo suplentes na regional correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da regional ampliada que faça divisa territorial com a regional ampliada mais próxima.

Art. 30. A Organização mais votada na regional ampliada será a que comporá o CEDI/PR, como conselheira representante da regional para o biênio 2019/2021, salvo os casos de duplicidade previstos neste regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com o CNPJ mais antigo e persistindo o empate a averiguação do dirigente mais idoso.

Seção III

Do Resultado Final

Art. 31. A Comissão Eleitoral analisará o resultado por regional ampliada e identificará as organizações eventualmente eleitas em mais de uma regional, comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se na forma do inciso IV do artigo 2º deste regulamento.

Art. 32. Após equacionadas todas as eleições em duplicidade, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado

final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o CEDI/PR no biênio 2019/2021.

Parágrafo Único. A relação das organizações eleitas e dos(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado pela Secretaria Executiva do CEDI/PR, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 33. As publicações serão feitas no sitio oficial do CEDI/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 34. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, indicados(as) pelas organizações eleitas, assim como a representação governamental que comporão o Conselho no biênio 2019/2021 serão nomeados(as) pelo Governador do Estado através Decreto e empossados na reunião do mês subsequente.

Parágrafo único - Empossados(as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do CEDI/PR, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitação de Inscrição para:

Candidatura e votação **Apenas votação**

Pelo presente, o(a): _____
_____ (Nome da Organização), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, sendo que votará no dia da assembleia, em representação a esta organização, o(a) Sr(a) _____ RG n.º _____
e-mail: _____.

Informo que a Organização atua na execução da Política do Idoso, na modalidade:

- organizações de atendimento à pessoa idosa nas diversas modalidades;
- organizações de defesa de direitos da pessoa idosa, conforme definido na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso;
- organizações de profissionais que atuam na área de gerontologia;
- organizações de classe vinculadas a pessoas idosas aposentados com cláusula estatutária estabelecendo a defesa da pessoa idosa como um de seus objetivos.

Caso a solicitação de inscrição seja para candidatura, indicar abaixo o nome do representante titular e suplente que integrarão o Conselho em caso de eleição da Organização:

Titular: _____ RG: _____
Suplente: _____ RG: _____

Como representante legal da organização, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO II – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR ESCRITÓRIO REGIONAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 – 86.800-140

Telefone: (43) 3308-1300

Apucarana Arapongas Bom Sucesso California Cambira Jandaia Do Sul Kalore	Marilandia Do Sul Marumbi Maua da Serra Novo Itacolomi Rio Bom Sabáudia
--	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 CEP: 87.303-130

Telefone: (44) 3599-1350

Altamira Do Parana Araruna Barbosa Ferraz Boa Esperanca Campina Da Lagoa Campo Mourao Corumbatai Do Sul Engenheiro Beltrao Farol; Fenix Goioere Iretama Janiopolis	Juranda Luiziana Mambore Mato Rico Moreira Sales Nova Cantu Peabiru Quarto Centenario Quinta Do Sol Rancho Alegre D Oeste Roncador Ubirata
--	---

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

Endereço: Avenida Brasil, 2040 CEP: 85.816-290

Telefone: (45) 3218-7740

Anahy Boa Vista Da Aparecida Braganey Cafelandia Campo Bonito Capitao Leonidas Marques Cascavel Catanduvas Ceú Azul	Ibema Iguatu Lindoeste Matelandia Nova Aurora Santa Lucia Santa Tereza Do Oeste Tres Barras Do Parana
---	--



Corbelia	Vera Cruz Do Oeste
----------	--------------------

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

Endereço: Rua Florianópolis, 1702 CEP: 87.200-000

Telefone: (44) 3619-2602

Cianorte Cidade Gaucha Guaporema Indianopolis Japura Jussara	Rondon Sao Manoel Do Parana Sao Tome Tapejara Terra Boa Tuneiras Do Oeste
---	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Endereço: Rua Piauí, 436 CEP: 86.300-000

Telefone: (43) 3520-3400

Abatia Andira Bandeirantes Congonhinhas Cornelio Procopio Itambaraca Jataizinho Leopolis Nova America Da Colina Nova Fatima Nova Santa Barbara	Rancho Alegre Ribeirao Do Pinhal Santa Amelia Santa Cecilia Do Pavao Santa Mariana Santo Antonio Do Paraiso Sao Jeronimo Da Serra Sao Sebastiao Da Amoreira Sapopema Sertaneja Urai
--	---

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 CEP: 80.440-070

Telefone: (41) 3270-1094

Adrianopolis Agudos Do Sul Almirante Tamandare Araucaria Balsa Nova Bocaiuva Do Sul Campina Grande Do Sul Campo Do Tenente Campo Largo Campo Magro Cerro Azul Colombo Contenda	Fazenda Rio Grande Itaperucu Lapa Mandirituba Paraná Pien Pinhais Piraquara Quatro Barras Quitandinha Rio Branco Do Sul Rio Negro Sao Jose Dos Pinhais
--	--

Curitiba Doutor Ulysses Fazenda Rio Grande	Tijucas Do Sul Tunas Do Parana
--	-----------------------------------

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078 CEP: 85.851-150

Telefone: (45) 3572-1476

Diamante Do Oeste Entre Rios Do Oeste Foz Do Iguacu Itaipulandia Marechal Candido Rondon Medianeira Missal	Pato Bragado Ramilandia Santa Helena Santa Terezinha De Itaipu Sao Jose Das Palmeiras Sao Miguel Do Iguacu Serranopolis Do Iguacu
--	---

ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Endereço: Rua Otaviano Teixeira Dos Santos, 530 CEP: 85.601-030

Telefone: (46) 3524-1185

Ampere Barracão Bela Vista Da Caroba Boa Esperanca Do Iguacu Bom Jesus Do Sul Capanema Cruzeiro Do Iguacu Dois Vizinhos Eneas Marques Flor Da Serra Do Sul Francisco Beltrao Manfrinopolis Marmeleiro Nova Esperanca Do Sudoeste	Nova Esperanca Do Sudoeste Nova Prata Do Iguacu Perola D Oeste Pinhal De Sao Bento Planalto Pranchita Realeza Renascenca Salgado Filho Salto Do Lontra Santa Izabel Do Oeste Santo Antonio Do Sudoeste Sao Jorge D'oeste Vere
---	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

Endereço: Rua Quinze De Novembro, 7466 CEP: 85.010-000

Telefone: (42) 3630-3600

Boa Ventura De Sao Roque Campina Do Simao Candoi Cantagalo Foz Do Jordao Goioxim Guarapuava	Laranjal Palmital Pinhao Pitanga Prudentopolis Reserva Do Iguacu Turvo
---	--

ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 CEP: 84.500-000

Telefone: (42) 3422-1028

Fernandes Pinheiro
Guamiranga
Imbituva
Inacio Martins
Irati

Mallet
Reboucas
Rio Azul
Teixeira Soares

ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

Endereço: Avenida Paraná, 115 CEP: 86.870-000

Telefone: (43) 3472-8050

Arapua
Ariranha Do Ivai
Borrazópolis
Candido De Abreu
Cruzmaltina
Faxinal
Godoy Moreira
Grandes Rios
Ivaipora
Jardim Alegre

Lidianopolis
Lunardelli
Manoel Ribas
Nova Tebas
Rio Branco Do Ivai
Rosario Do Ivai
Santa Maria Do Oeste
Sao Joao Do Ivai
Sao Pedro Do Ivai

ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 CEP: 86.400-000

Telefone: (43) 3511-2400

Barra Do Jacare
Cambara
Carlopolis
Conselheiro Mairinck
Curiuva
Figueira
Guapirama
Ibaiti
Jaboti
Jacarezinho
Japira
Joaquim Tavora

Jundiai Do Sul
Pinhalao
Quatigua
Ribeirao Claro
Salto Do Itarare
Santana Do Itarare
Santo Antonio Da Platina
Sao Jose Da Boa Vista
Siqueira Campos
Tomazina
Wenceslau Braz

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Endereço: Rua Sete De Setembro, 3145 CEP: 85.301-070

Telefone: (42) 3635-3595

Diamante Do Sul
Espigao Alto Do Iguacu
Guaraniacu
Laranjeiras Do Sul
Marquinho

Nova Laranjeiras
Porto Barreiro
Quedas Do Iguacu
Rio Bonito Do Iguacu
Virmond

ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

Endereço: Avenida Santos Dumont, 881 CEP: 86.039-090

Telefone: (43) 3325-2635

Alvorada Do Sul
Assai
Bela Vista Do Paraiso
Cafeara
Cambe
Centenario Do Sul
Florestopolis
Guaraci
Ibipora
Jaguapita

Londrina
Lupionopolis
Miraselva
Pitangueiras
Porecatu
Prado Ferreira
Primeiro De Maio
Rolandia
Sertanopolis
Tamarana

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

Endereço: Avenida Herval, 151 CEP: 87.013-110

Telefone: (44) 3262-0063

Angulo
Astorga
Atalaia
Colorado
Doutor Camargo
Florai
Floresta
Florida
Iguaracu
Itaguaje
Itambe
Ivatuba
Lobato
Mandaguacu
Mandaguari

Marialva
Maringa
Munhoz De Melo
Nossa Senhora Das Gracias
Nova Esperanca
Ourizona
Paicandu
Presidente Castelo Branco
Santa Fe
Santa Ines
Santo Inacio
Sao Jorge Do Ivai
Sarandi
Uniflor

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO PARANÁ



Endereço: Rua Marechal Alberto De Abreu, 14 CEP: 83.203-240

Telefone: (41) 3422-5581

Antonina
Guaraquecaba
Guaratuba
Matinhos

Morretes
Paranagua
Pontal Do Parana

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI

Endereço: Rua Rio Grande Do Norte, 1835 CEP: 87.705-010

Telefone: (44) 3421-2751

Alto Parana
Amapora
Cruzeiro Do Sul
Diamante Do Norte
Guairaca
Inaja
Itauna Do Sul
Jardim Olinda
Loanda
Marilena
Mirador
Nova Alianca Do Ivai
Nova Londrina
Paraiso Do Norte
Paranacity

Paranapoema
Paranavai
Planaltina Do Parana
Porto Rico
Querencia Do Norte
Santa Cruz De Monte Castelo
Santa Isabel Do Ivai
Santa Monica
Santo Antonio Do Caiua
Sao Carlos Do Ivai
Sao Joao Do Caiua
Sao Pedro Do Parana
Tamboara
Terra Rica

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

Endereço: Rua Brasília, 344 CEP: 85.504-027

Telefone: (46) 3272-1400

Bom Sucesso Do Sul
Chopinzinho
Clevelandia
Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida
Honorio Serpa
Itapejara D Oeste
Mangueirinha

Mariopolis
Palmas
Pato Branco
Sao Joao
Saudade Do Iguacu
Sulina
Vitorino

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 CEP: 84.010-370

Telefone: (42) 3700-2150

Arapoti
Carambei
Castro
Imbau
Ipiranga
Ivai
Jaguariaiva
Ortigueira
Palmeira

Pirai Do Sul
Ponta Grossa
Porto Amazonas
Reserva
Sao Joao Do Triunfo
Senges
Telemaco Borba
Tibagi
Ventania

ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

Endereço: Rua México, 321 CEP: 85.905-370

Telefone: (45) 3378-8450

Assis Chateaubriand
Formosa Do Oeste
Guaira
Iracema Do Oeste
Jesuitas
Maripa
Mercedes
Nova Santa Rosa

Ouro Verde Do Oeste
Palotina
Quatro Pontes
Sao Pedro Do Iguacu
Terra Roxa
Toledo
Tupassi

ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

Endereço: Rua Amazonas, 3361 CEP: 87.501-560

Telefone: (44) 3622-4991

Alto Paraiso
Alto Piquiri
Altonia
Brasilandia Do Sul
Cafezal Do Sul
Cruzeiro Do Oeste
Douradina
Esperanca Nova
Francisco Alves
Icaraima

Ipora
Ivate
Maria Helena
Mariluz
Nova Olimpia
Perobal
Perola
Sao Jorge Do Patrocinio
Tapira
Umuarama

ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO PARANÁ



Endereço: Rua Desembargador Costa Carvalho, 93 CEP: 84.600-000

Telefone: (42) 3523-2220

Antonio Olinto
Bituruna
Cruz Machado
General Carneiro
Paula Freitas

Paulo Frontin
Porto Vitoria
Sao Mateus Do Sul
Uniao Da Vitoria